



Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

### LEI Nº 003/2009

*"Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências"*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo determinado para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	FUNÇÃO	QUANT./VAGAS
I	Ass. de Enfermagem	02
II	Aux. de Serviços Gerais	10
III	Monitor do PETI	08
IV	Motorista	03
V	Vigilante	06
VI	Aux. de Eletricista	02
VII	Merendeira	05
VIII	Professor III	03
IX	Professor I	03
X	Agente de Saúde	03

**§ 1º** - As contratações previstas nesta Lei, vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

**Art. 2º** - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

**Art. 3º** - As contratações previstas nesta Lei visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais do Município.

**Art. 4º** - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado de cada contratação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei serão contabilizados no orçamento vigente "a época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2009, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Março do ano 2009.

  
**OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL